



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Conforme Lei nº 525, de 24 de Abril de 2018

www.cmacailandia.ma.gov.br | www.cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Terça-Feira, 09 de Março de 2021

Ano IV | Edição nº 67

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE AÇAILÂNDIA

Portaria nº 110/2021, de 09 de março de 2021 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Câmara Municipal de Açailândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Legislativo Municipal, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Açailândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Câmara Municipal de Açailândia – MA CNPJ
12.143.442/0001-76
Rua Ceará, 622 – Centro
Telefone: (99)3535-0426
Site: www.cmacailandia.ma.gov.br
Diário: cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario

MESA DIRETORA

Presidente: Feliberg Melo Sousa
Vice Preidente: Ademar Martins Da Silva
Segundo Vice Presidente: Cleones Oliveira Matos
Primeiro Secretário: Erivelton Carlos Ramos Trindade
Segunda Secretária: Thais Dos Santos Brito Fritsche





DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Conforme Lei nº 525, de 24 de Abril de 2018

www.cmacailandia.ma.gov.br | www.cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Terça-Feira, 09 de Março de 2021

Ano IV | Edição nº 67

Página 2 de 2

PUBLICAÇÕES

PORTARIAS

PORTARIA Nº 110/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do COVID-19, respeitando as orientações da OMS, no âmbito da Câmara Municipal de Açailândia, estado do Maranhão e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno.

CONSIDERANDO as legislações a nível federal, estadual e municipal que *dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS – COVID-19*, responsável pelo surto endêmico de 2020 em nosso País, transformando-se em pandemia mundial de difícil controle, até a presente data;

CONSIDERANDO o recente surto da doença em nosso município, com o aumento considerável de casos de infecção devidamente registrados no boletim da Secretaria de Saúde

CONSIDERANDO que 06 (seis) vereador(es) e 05 (cinco) servidor(es) da Casa apresentaram sintomas após a abertura do período legislativo e, infelizmente, testaram positivo para a doença, na presente data;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade dos demais vereadores, assessores, servidores e seus familiares; além de preservar a integridade dos municípios, tendo em vista o atendimento ao público nas dependências do Legislativo;

CONSIDERANDO que a adoção de uma postura conservadora representa a melhor decisão em circunstâncias que, comprovadamente, oferecem riscos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam suspensas as SESSÕES ORDINÁRIAS assim como as atividades administrativas da Secretaria da Câmara e o atendimento ao público, no período de **10/03/2021 a 11/03/2021**, podendo ser prorrogado, caso seja necessário, levando-se em consideração as circunstâncias no âmbito deste Poder Legislativo.

Artigo 2º - Durante o período de suspensão das atividades administrativas, a Mesa Diretora poderá adotar a postura de comunicação oficial dos atos do Legislativo por meio de mensagens via WhatsApp, ou no e-mail informado pelos vereadores, cadastrado na Secretaria da Câmara.

Parágrafo único - Durante o período de suspensão das atividades presenciais, os servidores ficarão de plantão em suas residências, podendo ser acionados em caso de urgência/emergência.

Artigo 3º - Excluem-se das disposições do artigo anterior, em razão do caráter essencial, os seguintes órgãos da casa:

- I - Secretaria Geral
- II - Procuradoria Geral
- III - Controladoria Geral
- IV - Comissão Permanente de Licitação

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Açailândia MA, 09 de março de 2021.

FELIBERG MELO SOUSA
Presidente da Câmara

**Dê Ciência,
Cumpra-se,
Publique-se.**

